



**Município de Terra de Areia**  
 90256660000120  
 Rua Tancredo Neves 500,  
 TERRA DE AREIA / RS - 95535-000  
 (51)36661285

### Requerimento

Processo: 2021/4133

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Data de Entrada: 11/08/2021

Dígito verificador: 7856

Solicitante: 1024922 - LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO  
 EIRELI

CPF / CNPJ: 21.964.667/0001-84

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (54)30210355

Fax:

Fone Celular:

Email: licitaled@ledluxor.com.br

Endereço: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS - DE 1650 AO FIM - LADO  
 PAR

3658  
 Número: Compl.  
 SALA B

Bairro: CINQUENTENARIO

95010-  
 002

Cidade: CAXIAS DO SUL

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 028/2021, CFE. ANEXO.

N. Termos  
 P. Deferimento  
 TERRA DE AREIA, 11 de agosto de 2021

---

LEDLUXOR COMÉRCIO DE  
 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E  
 ILUMINAÇÃO EIRELI



Zimbra

licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

03  
M**IMPUGNAÇÃO - PP 028/2021 - DATA ABERTURA 17/08/2021**

**De :** Licitação Ledluxor/Joice  
<licitaled@ledluxor.com.br>

Qua, 11 de ago de 2021 15:57

4 anexos

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO - PP 028/2021 - DATA ABERTURA  
17/08/2021

**Para :** licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

**Cc :** karyne@ledluxor.com.br

A/C Setor

de

Licitação

Prezados,

boa tarde!

Segue impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 - Plenário, Rei Min. Marcos Bem querer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n)

Além disso, a LEI prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que regrando o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipótese que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. s2, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/ 88.

Grata,

Joice Silvestre – Analista de Licitações

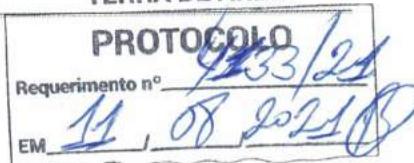


WWW.LEDLUXOR.COM.BR

Av. Júlio de Castilhos, 1658 | Sala B  
Caxias do Sul - RS | CEP 95010-002  
Contato: +55 54 3021.0355

PREFEITURA MUNICIPAL  
TERRA DE AREIA

**CONTRATO SOCIAL EM VIGOR \_LEDLUXOR\_.pdf**  
709 KB



**RG KARYNE CARTORIO ON LINE.pdf**

691 KB

04  
M

 **IMPUGNAÇÃO - TERRA DE AREIA.pdf**

368 KB

---

11/08/2021

11/08/2021

11/08/2021

11/08/2021

11/08/2021

11/08/2021

**IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA RS**

Excelentíssimos,

A Empresa LEDLUXOR COM. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO, fornecedora de Equipamentos destinados a iluminação pública LED, sediada do Município de Caxias do Sul-RS neste ato, representada pela Diretora Proprietária Sra. Karyne Weber de Vargas, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, atuando em causa própria vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

**1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O que diz o Edital pag.18:

10.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.  
10.4. O (s) recurso (s) será (ão) dirigido (s) ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Terra de Areia, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Departamento de Assuntos Jurídicos e após, ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os **pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**

A presente impugnação foi apresentada no dia 11/08/2021.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 17 de agosto de 2021, conforme informado no preâmbulo do edital e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se apresente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

**2- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão PRESENCIAL, a presente licitação tem por objeto PRINCIPAL o REGISTRO DE PREÇO conforme Decreto Municipal nº 042 de 08 de junho de 2010, para AQUISIÇÃO DE MATERIALELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO. Conforme especificações detalhadas no edital.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### **3- DO DIREITO**

#### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:**

*Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

*Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000*

*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

### **4- DAS SOLICITAÇÕES:**

- A) **ALTERAÇÃO FATOR DE POTÊNCIA DE 0,99 PARA 0,95 OU DENTRO DO QUE O REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA (PORTARIA N° 20 INMETRO) ESTABELECE PARA OS ITENS 34,35 E 36 (LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED):**

O Edital está solicitando que as luminárias tenham um Fator de potência igual ou superior a 0,96.

A Portaria nº 20 do INMETRO estabelece o seguinte sobre o assunto:

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Vejamos que o Edital está solicitando um fator de potência muito acima daquele estabelecido nas normas vigentes o que acaba por restringir a participação de um número maior de licitantes.

Pois bem se existem normas a serem seguidas para regulamentações de produtos como a iluminação Pública Viária, onde empresas capazes e habilitadas se ajustam para receber a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE para provar a máxima qualidade, ensaios e testes exigidos que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar um regulamento tão específico e de devida importância e respeito, como a portaria nº 20/2017 INMETRO.

Dito isso, vimos a importância de uma norma existir, para determinar padrões a serem seguidos.

Portanto entende a impugnante que o edital deve ser retificado estabelecendo-se um fator de potência dentro daquilo que a norma estabelece, ou então para maior que 0,95 que é o que a maioria de fabricantes de luminárias LED possuem homologadas pelo INMETRO, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame e não alterando em nada o projeto.

O que esperamos é um posicionamento técnico da prefeitura neste momento tão sensível, acreditamos na lisura e seriedade desta administração, pois nós como fornecedores estamos apresentando argumentos e fatos que devem ser levados em consideração.

Estamos falando do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato. A exclusão do certame de potenciais vencedores, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

#### B) ALTERAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO DESCritos NOS ITENS 34, 35 E 36:

Preliminarmente, esclareceremos qual a solicitação do Edital em questão:

**ITEM - 34 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 18150, MODELO PÉTALA IRC70 FATOR POTÊNCIA 0,99, CORPO EM ALUMINIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP66 TEMPERATURA DE COR 6500K, ANGULO DE ABERURA 180º, VIDA ÚTIL DE 50.000HS CERTIFICADA PELO INMETRO 20/2017, RESPEITANDO A NBR 5101, COM SELOS DO INMETRO E PROCEL.**

**ITEM - 35 LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 18150, MODELO PÉTALA IRC70 FATOR POTÊNCIA 0,99, CORPO EM ALUMINIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP66 TEMPERATURA DE COR 6500K, ANGULO DE ABERURA 180º, VIDA ÚTIL DE 50.000HS, RESPEITANDO A NBR 5101, COM SELOS DO INMETRO E PROCEL.**

**ITEM 36 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 18150, MODELO PÉTALA IRC70 FATOR POTÊNCIA 0,99, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP66 TEMPERATURA DE COR 6500K, ÂNGULO DE ABERTURA 180º, VIDA ÚTIL DE 50.000HS, RESPEITANDO A NBR 510, COM SELOS DO INMETRO E PROCEL**

Podemos ver que a descrição dos itens que está muito confusa, trazendo o mesmo fluxo luminoso para todas as potências.

Vejamos:

A Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W), é a razão entre fluxo luminoso útil da Luminária LED e da potência total consumida o Fluxo luminoso (lm) útil da luminária LED considerando as condições nominais de temperatura e corrente de funcionamento.

Esses resultados são obtidos no teste Goniofotômetro (é um dispositivo usado para medir a luz emitida por um objeto em diferentes ângulos:

O que avalia: Características fotométricas para Lâmpadas LED, Luminárias indoor, outdoor, Luminárias públicas e luminárias em geral.

Acreditamos ter acontecido algum erro de digitação, portanto pedimos a alteração do Termo de referência do edital corrigindo as informações técnicas para que as empresas possam direcionar a correta aplicação, sem restringir a participação de empresas e marcas devidamente aptas a fornecer o objeto.

### C) ALTERAÇÃO DA TEMPERATURA DE COR(TCC) PARA ENTRE 4.000 E 5000K:

O Edital está solicitando em seu termo de Referência do Edital, que as luminárias tenham uma temperatura de cor de Valor Nominal declarado de 6500 K.

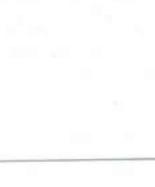
Considerando a referência, a Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) que acaba de lançar uma cartilha com orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo são de qualidade, nela cita que o normalmente o TCC utilizados para iluminação Pública seria entre 4000K e 5000K.

Ainda como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) em seu manual de iluminação Pública demonstra que a temperatura de cor de 3.300 a 5000k, seria branca, a partir disso passa a ser uma iluminação branca azulada.

#### 2.1.5. TEMPERATURA DE COR.

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, sua branca será a luz emitida, denominada comunmente de "luz fria" e que é utilizada, por exemplo, em ambientes de trabalho, pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma menor sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de "luz quente", utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

Temperatura de cor (K)	Aparência	
<3300	Quente (branco amarelado)	
De 3300 a 5000	Intermediária (branco)	
>5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptado de Indai (2011).

Conforme pesquisa realizada junto ao site de REGISTRO do INMETRO, temos hoje:

49 empresas com luminárias 5000K

40 empresas com luminárias 4000K

Ou seja, aceitando-se a Temperatura de Cor entre 4000K e 5000K, haveria 89 empresas participando do processo licitatório, seria mais justo e haveria uma maior concorrência de preços, colaborando assim com a Prefeitura nos seus objetivos, ou seja, maior economia de recursos, com produtos de alta qualidade, com o preço justo.

Estamos falando do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato. A exclusão do certame de potenciais vencedores, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

**ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:**

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



Ledluxor Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Eireli  
CNPJ: 21964667000184

Karyne Weber de Vargas

CPF: 00406314002

Caxias do Sul, 11 de Agosto de 2021.

**21.964.667/0001-8**  
LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI-EPI  
Av. Júlio de Castilhos, 3658 - Sala B  
CENTRO - CEP 95010-002  
CAXIAS DO SUL - RS

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELOONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.076-0  
Av. Presidente Dutra, 141 - Centro - CEP 96010-000 - Tel: (25) 324-1400 - Fax: (25) 324-1400  
De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º V.P. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.726/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e contendo neste ato. O referido documento, original  
e originalidade de que é copia, permanecem com a Cartório. O referido documento, original  
e originalidade de que é copia, permanecem com a Cartório.  
Cód. Autenticação: 100610802191101330164-1; Data: 08/02/2019 11:16:20  
Selos Digitais de Fiscalização Tipo Normal C: AID17265-DEOL  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
7082961207 DATA DE EMISSÃO: 10/06/2003  
NAME: KARYNE WEBER DE VARGAS  
ROBERTO DE VARGAS  
KARYN JANETE WEBER DE VARGAS  
NACIONALIDADE: DATA DE NASCIMENTO:  
CAXIAS DO SUL RS 16/07/1984  
TRABALHISTRA: C NAS 15093 CAXIAS DO SUL RS  
LV A36 FL 47  
CPF: 004083140/01 \*\*\*\*\*/\*  
PONTO ALÉRGICO: 0009406562  
DATA DE VENCIMENTO: 151081  
LEIA OS TERMOS DE AUTENTICAÇÃO

**MÁRIO FERRARI** AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotografia que é uma reprodução fiel do  
original que me foi apresentado, do que dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 8 de fevereiro de 2019 - 10:03:27  
Dorvina Camarão de Almeida da Silva - Escrivane  
Email: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 -  
0128.01.1400005.51198 (887)

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54 3021-9777



**MÁRIO FERRARI** AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotografia que é uma reprodução fiel do  
original que me foi apresentado, do que dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caxias do Sul, 8 de fevereiro de 2019 - 10:03:27  
Dorvina Camarão de Almeida da Silva - Escrivane  
Email: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 -  
0128.01.1400005.51198 (887)

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54 3021-9777



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600114371

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: LEDLUXOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S\* o deferimento do seguinte ato:

31 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800014949

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL

Local

Nome: JANAINA PISTORI

Telefone de Contato: (54) 3223-0861

Assinatura: Janaina Pistori

23 Janeiro 2018

Data

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

        
Data

NÃO        /       

NÃO        /       

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

### 2º Exigência

### 3º Exigência

### 5º Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

*PAULO / M. PIMENTEL*  
10 JUL 216/18  
JUCISRS

Processo indeferido. Publique-se.

06.02.18

Data

Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

### 2º Exigência

### 3º Exigência

### 4º Exigência

### 5º Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

        
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da        Turma

## OBSERVAÇÕES



VIA ÚNICA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifco registro sob o nº 4607311 em 06/02/2018 da Empresa LEDLUXOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI - EPP, Nire 43600114371 e protocolo 180276263 - 31/01/2018. Autenticação: D6D58E401B99895956FCFA5BE285277B35C13. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/027.626-3 e o código de segurança 7hNu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

12  
M

## LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP

Av. Júlio de Castilhos, nº 3658, Sala B, Bairro Centro,  
Caxias do Sul/ RS - CEP: 95.010-002.

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular, a abaixo assinada senhora:

#### KARYNE WEBER DE VARGAS

Brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Germano Arduino Toniolo, nº 174, Ap. 11, Bairro Sanvitto, em Caxias do Sul / RS, CEP: 95.012-346, portadora da carteira de identidade nº 7082961207- SJS/RS e inscrita no CPF sob n.º 004.083.140-01.

EMPRESÁRIA, titular da empresa individual de responsabilidade limitada "LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP", com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 3658, Sala B, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.010-002, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43600114371, e inscrita no CNPJ sob nº 21.964.667/0001-84, resolve alterar o seu ato constitutivo, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

#### I. DA ALTERAÇÃO DA SEDE E FORO JURÍDICO

Neste ato, promove a alteração da sede e foro jurídico da empresa para Av. Júlio de Castilhos, nº 3658, Sala B, Bairro Centro, em Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.010-002, podendo estabelecer, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos e ou postos de vendas em qualquer ponto do território nacional.

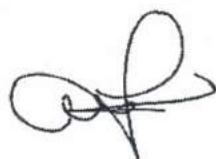
#### DA CONSOLIDAÇÃO

Após as alterações, o ato constitutivo terá a seguinte consolidação:

#### CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob a denominação "LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP".

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede e foro jurídico é na Av. Júlio de Castilhos, nº 3658, Sala B, Bairro Centro, em Caxias do Sul / RS, CEP: 95.010-002, podendo estabelecer, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos e ou postos de vendas em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607311 em 06/02/2018 da Empresa LEDLUXOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP, Nire 43600114371 e protocolo 180276263 - 31/01/2018. Autenticação: D6D58E401B99895956FCFA5BE285277B35C13. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/027.626-3 e o código de segurança 7hNu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- Comércio varejista, importação e exportação de artigos de iluminação, tais como lustres, luminárias, abjures ; (CNAE 4754-7/03)
- Comércio varejista, importação e exportação de material elétrico em geral, tais como fios, cabos, lâmpadas, LED, chaves elétricas, interruptores; (CNAE 4742-3/00)
- Comércio varejista, importação e exportação de equipamentos eletrônicos em geral; (CNAE 4753-9/00)
- Comércio varejista, importação e exportação de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos. (CNAE 4757-1/00)

**CLÁUSULA QUARTA** – A presente empresa se constituiu por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais em 16/01/2015.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

## CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

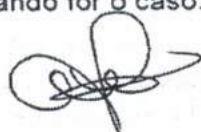
**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da empresa cabe a Sra. Karyne Weber de Vargas, que fará uso da firma e a representará, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios, inclusive para nomear procuradores "ad negocia" e "ad judicia".

**CLÁUSULA OITAVA** – À empresária, no efetivo exercício da administração será atribuída uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido de acordo com as condições da empresa, sendo que o montante anual será levado à conta de resultados ao término do exercício.

## CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FISCAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e poderá designar administradores, quando for o caso.




## CAPÍTULO V – DO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

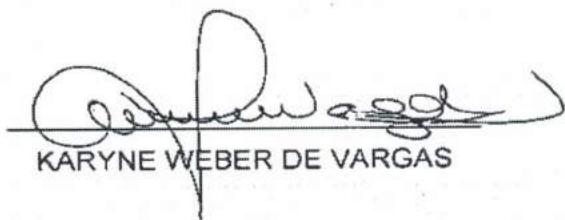
## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador (a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A empresária declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Caxias do Sul, 17 de Janeiro de 2017.



KARYNE WEBER DE VARGAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607311 em 06/02/2018 da Empresa LEDLUXOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI - EPP, Nire 43600114371 e protocolo 180276263 - 31/01/2018. Autenticação: D6D58E401B99895956FCFA5BE285277B35C13. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/027.626-3 e o código de segurança 7hNu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.